



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2018.

**ALTERA O ARTIGO 170 DA LEI MUNICIPAL Nº
1.932/2010 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL).**

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Complementar Municipal nº **003/2018**, de **20** de **DEZEMBRO** de **2018**, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 170 da Lei Municipal nº 1.932/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 170** - A publicidade levada a efeito através de quaisquer instrumentos de divulgação ou comunicação de todo tipo ou espécie, processo ou forma, inclusive as que contiverem apenas dizeres, desenhos, siglas, dísticos ou logotipos indicativos ou representativos de nomes, produtos, mesmo aqueles fixados em veículos, fica sujeita à prévia licença da Fazenda Pública e ao pagamento antecipado da taxa de licença para publicidade.*

Parágrafo único: Ficam excluídas das disposições do presente artigo, as placas integrantes das fachadas do comércio, bem como, cartazes que divulguem o seu produto ou serviço.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

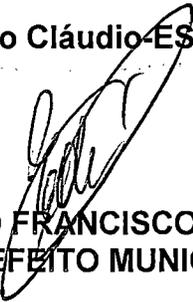
Afonso Cláudio/ES, 20 de dezembro de 2018.


NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA
Presidente

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo,

Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e Eu sanciono a presente Lei Complementar.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, 26 de dezembro de 2018.



**EDÉLIO FRANCISCO GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2018.

ALTERA O ARTIGO 170 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.932/2010
(CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL).

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 170 da Lei Municipal nº 1.932/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 170 - A publicidade levada a efeito através de quaisquer instrumentos de divulgação ou comunicação de todo tipo ou espécie, processo ou forma, inclusive as que contiverem apenas dizeres, desenhos, siglas, dísticos ou logotipos indicativos ou representativos de nomes, produtos, mesmo aqueles fixados em veículos, fica sujeita à prévia licença da Fazenda Pública e ao pagamento antecipado da taxa de licença para publicidade.

Parágrafo único: Ficam excluídas das disposições do presente artigo, as placas integrantes das fachadas do comércio, bem como, cartazes que divulguem o seu produto ou serviço.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Afonso Cláudio-ES, 26 de dezembro de 2018.

EDÉLIO FRANCISCO GUEDES
Prefeito Municipal